MAXXIMOGARDEN

NORMA ADMINISTRATIVA Nº 7, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre regras de utilização dos Salões de Festas do Residencial Maxximo Garden.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO MAXXIMO GARDEN - AMIGA**, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 31, X, do Estatuto Social e do Art. 11, I do Regimento Interno da AMIGA,

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar as normas de utilização do salão de festas;

CONSIDERANDO que é direito de todos os associados usarem, gozar, fruir de sua propriedade sem que isso prejudique os demais associados e não lhes impeça o uso e o gozo;

RESOLVE:

Art. 1º. Os Salões de Festas se destinam à utilização de proprietários de unidades privativas no Residencial Maxximo Garden, desde que adimplentes com as obrigações condominiais, e seus convidados para realização de eventos, confraternizações e reuniões.

Parágrafo primeiro. O Salão Sul poderá ser utilizado com até 8 (oito) mesas e 48 (quarenta e oito) cadeiras dos mobiliários da Associação, com a capacidade de até 48 (quarenta e oito) participantes, sem possibilidade de complementação do mobiliário

Parágrafo segundo. O Salão Norte poderá ser utilizado com até 12 (doze) mesas e 72 (setenta e duas) cadeiras dos mobiliários da Associação, podendo, no entanto, a capacidade total de participantes do evento chegar a até 100 pessoas, com complementação de mesas e cadeiras às expensas do condômino requisitante.

Parágrafo terceiro. Não haverá uso concomitante dos dois salões de festas, por requisitantes diferentes, bem como deverá ser respeitado o período mínimo de 24hs (vinte e quatro) horas entre uma festa e outra.

Art. 2º. O horário de funcionamento será diariamente das 08hs às 2hs.

Parágrafo único: a duração máxima de cada evento é de 6hs (seis) horas.

Art. 3º. Para a utilização do Salão de Festas é necessário o requerimento prévio, através do Formulário que deve preenchido e encaminhado para a administração (impresso ou por e-mail) com antecedência mínima de 48hs (quarenta e oito) horas e máxima de 120 (cento e vinte) dias, observando as datas e horários disponíveis.

Parágrafo primeiro. É vedada a reserva para eventos distintos no mesmo dia. Sendo somente disponibilizado um salão por dia. Terá preferência para a realização do evento a reserva mais antiga.

Parágrafo segundo. Do cancelamento das reservas:

As reservas poderão ser canceladas com até 45 dias de antecedência com a devolução integral da taxa de utilização:

a) para as reservas canceladas entre 45 e 20 dias de antecedência, será devolvido 50% da taxa;

b) as reservas canceladas fora dos prazos acima sujeita o associado ao pagamento do valor integral da taxa estabelecida no Art. 4º.

Art. 4º. A Taxa de utilização será paga no momento da reserva, nos seguintes valores:

a) Salão de Festas Sul: 30% (trinta por cento) do valor integral da taxa associativa;

b) Salão de Festas Norte: 40% (quarenta por cento) do valor integral da taxa associativa;

c) Salão de Festas Sul e Norte: 60% (sessenta por cento) do valor integral da taxa associativa;

Art. 5º. A liberação das chaves do Salão de Festas está condicionada a apresentação das listas previstas no Art. 6º alíneas "a" e "b", à assinatura do Termo de Responsabilidade e Vistoria pelo associado morador responsável pela reserva, bem como a apresentação de cheque caução ou título equivalente no valor de 10 vezes a taxa de reserva para a cobertura de eventuais danos (B).

Art. 6º. É dever do associado que reserva o Salão de Festas:

a) cadastrar, previamente, junto à Administração da ASSOCIAÇÃO a lista dos profissionais contratados para prestação de serviços - buffet, animação, decoração, etc. Apresentar lista de profissionais à Administração da ASSOCIAÇÃO, com

antecedência mínima de 03 (três) dias, que será rigorosamente cumprida pela Portaria;

b) apresentar lista de convidados à Administração da ASSOCIAÇÃO, com antecedência mínima de 03 (três) dias, que será rigorosamente cumprida pela Portaria;

c) liberar a área do Salão de Festas, em até 12 horas após o término da reserva, solicitando acompanhamento de um funcionário da Administração para fazer a conferência conforme Termo de Vistoria. Neste momento será restituída a caução (B);

d) restituir todos os utensílios e equipamentos disponibilizados pela ASSOCIAÇÃO limpos, em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural dos mesmos (B);

e) ressarcir todo e qualquer dano identificado após a realização de seu evento, independentemente da multa aplicada.

Art. 7º. É proibido:

a) reservar o Salão de Festas conjuntamente a qualquer outro espaço de lazer da ASSOCIAÇÃO;

b) formular dois ou mais requerimentos de reserva do Salão de Festas concomitante (A);

c) extrapolar o limite máximo da capacidade de pessoas para o Salão de Festas, contabilizados os Associados e visitantes, inclusive as crianças, exceto as de colo;

d) extrapolar os limites de horário estabelecidos no Art. 2º (C);

e) utilizar o Salão de Festas para atividades político-partidárias, religiosas, profissionais, mercantis e jogos considerados de azar pela legislação pertinente (C);

f) reservar o Salão de Festas para as datas tradicionais como véspera de dia de Natal, véspera e dia de Ano Novo, de sábado a terça feira de carnaval e dia das crianças;

g) fazer uso de pregos, buchas, colas, fitas, adesivos, quadros, silicone, durex e afins na decoração do Salão de Festas de forma danificar paredes, teto, portas ou qualquer parte do ambiente reservado (C);

h) fazer uso de fritadeiras industriais, chapas ou qualquer outro equipamento que sobrecarregue a rede elétrica, emita quantidade substancial de fumaça e que não faça parte do Salão de Festas. Compete ao associado responsável pelo evento, noticiar a proibição às empresas de buffet;

i) subir e/ou colocar os pés sobre cadeiras, mesas e bancadas (B);

j) permitir que convidados utilizem outra área comum que não o ambiente objeto da reserva, tais como piscinas, espaço teen, sala de estudos, brinquedoteca, espaço cinema, academia etc. (C);

k) o uso do salão de festas por menores de 18 (dezoito) anos desacompanhados de pais ou responsáveis (B);

l) o uso de amplificadores para som mecânico, música ao vivo, ou qualquer reprodutor sonoro que emita som que perturbe a paz social e que ponha em risco a salubridade da vizinhança, no valor máximo de 95 decibéis, de acordo com a tabela de ruídos constante no Anexo I desta norma (C);

m) praticar quaisquer atos contrários ao respeito e à boa convivência (B);

n) fumar, fora dos locais previamente definidos pela Associação, qualquer tipo de cigarros, cachimbo, narguilé e/ou utilizar quaisquer substâncias ilícitas nas áreas internas, externas e banheiros do salão de festas (B);

o) danificar por uso inadequado os móveis, utensílios, equipamentos e objetos, ou removê-los do salão de festas mesmo que temporariamente (B);

p) alugar, emprestar ou ceder o salão de festas a terceiros (C);

q) utilizar utensílios, móveis e ou qualquer material de outras áreas do Residencial Maxximo Garden (B);

r) o uso de toalhas em todas as mesas é obrigatório e será por conta do associado contratante (C).

Art. 8º. As penalidades indicadas ao final de cada alínea para o caso de violações dos deveres e das proibições obedecerão aos critérios estabelecidos no Regimento Interno da Associação.

Art. 9º. A reincidência nas violações às normas descritas no Art. 7º alíneas "l", "m" e "n" importarão na suspensão do direto de locação do Salão de Festas por um prazo de até 12 (doze) meses.

Art. 10. Para o caso de violação ao disposto no Art. 7º alínea "d", a aplicação de pena de multa é imediata, para o caso de o evento persistir por até uma hora além do horário previsto. Caso o evento persista por mais de uma hora, além da aplicação da pena de multa, será aplicada suspensão do direto de locação do espaço por um prazo de até 06 (seis) meses.

Art. 11. Para efeito do ressarcimento de eventuais danos pelo associado infrator, a administração da ASSOCIAÇÃO realizará levantamento de preços entre empresas e pessoas habilitadas à execução dos serviços de reparo ou reposição. A recusa ao

pagamento, ou sua demora por mais de trinta dias, a partir da data da notificação relativa ao ressarcimento das despesas havidas com reparação dos danos causados, na propositura de demanda judicial do débito, que deverá ser acrescido de custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), bem como a perda do direito da requisição do salão de festas até o cumprimento das obrigações.

Art. 12. A ASSOCIAÇÃO não é responsável por furtos ou danos ocorridos dentro ou fora dos espaços sujeitos a reservas antes, durante ou depois dos eventos realizados.

Art. 13. Esta norma administrativa entra em vigor na data da sua divulgação.

Frederico Montenegro Filho
Presidente do Conselho Deliberativo
Associação Maxximo Garden – AMIGA

Cláudio Motta
Conselho Deliberativo
Associação Maxximo Garden – AMIGA

Cláudio Dornas
Conselho Deliberativo
Associação Maxximo Garden – AMIGA

Daiane Lagger
Comissão Gestora das Áreas Comuns

Elaine Fernandes
Comissão Gestora das Áreas Comuns

André Boechat
Comissão Gestora das Áreas Comuns